

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resoluções de 5-5-15
Designando,
a Consultoria Jurídica da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cida-dania para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica da Secre-taria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no período de 4 a 18-5-15.
a Consultoria Jurídica da Secretaria de Planejamento e Gestão para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, no período de 5-5 a 3-6-15.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado
PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA-BIÊNIO 2015/2016
DATA DA REALIZAÇÃO: 08-05-2015
HORÁRIO 10h
HORA DO EXPEDIENTE
I - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA
II - RELATOS DA SECRETARIA
III - MOMENTO DO PROCURADOR
IV - MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR
V - MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS
ORDEM DO DIA
Processo: 18575-351935/2015
Interessado: Felipe Sordi Macedo
Assunto: Pedido de afastamento de Procurador do Estado para participar da "II Jornada de Direito da Saúde", a ser realizada nos dias 18 e 19-05-2015, em São Paulo/SP.
Relatora: Conselheira Claudia Bocardi Allegretti
Processo: 18575-350617/2015
Interessada: Regina Marta Cereda Lima
Assunto: Pedido de afastamento de Procuradora do Estado para participar da "II Jornada de Direito da Saúde", a ser realizada nos dias 18 e 19-05-2015, em São Paulo/SP.
Relator: Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira
Processo: 18575-348348/2015
Interessada: Flavio Marcelo Gomes
Assunto: Pedido de afastamento de Procuradora do Estado para participar da "II Jornada de Direito da Saúde", a ser realizada nos dias 18 e 19-05-2015, em São Paulo/SP.
Relator: Conselheiro Danilo Gaiotto
Processo: 16556-303291/2015
Interessada: Suecia Patrícia Cunha de Souza
Assunto: Pedido de afastamento de Procuradora do Estado para participar do "XIII Congresso Internacional de direito Constitucional", a ser realizado entre os dias 14 e 16-05-2015, em Olinda/PE.
Relator: Conselheiro Salvador José Barbosa Junior

PROCURADORIA FISCAL

Extrato de Contrato
Processo: PGE 1000083-905867/2013
Contrato: PGE 04/2013
Parecer Jurídico: s/nº
Contratante: PROCURADORIA FISCAL
Contratada: GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Objeto de alteração: Aditamento ao contrato de Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, manutenção e fornecimento de suprimento, sem papel, com a redução de 50 mil cópias para 10 mil cópias ao mês, referente a uma máquina multifuncional P&B de 50 ppm a superior.
Vigência: a partir 01-05-2015
Valor Mensal Fixo: R\$ 4.899,44
Valor para o exercício de 2015: R\$ 39.195,52
Valor para o exercício de 2016: R\$ 15.678,21
Valor Total: R\$ 54.873,73
Elemento Econômico: 339039-15 – PTRS 400135
Data de Assinatura: 29-04-2015

PROCURADORIA JUDICIAL

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 05-05-2015
No Processo PJ – 0066/2015 – Dispensa de Licitação – Com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, Declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa UNI-BRÁS ARTES GRÁFICAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ 48.076.871/0001-1534, para executar serviços de confecção de capas de processos, no valor de R\$ 5.218,00, conforme proposta comercial constante do presente processo, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, o disposto na Resolução GPG-18, de 27-03-1992. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, aplicando-se o disposto no Decreto Estadual 53.455, de 19-09-2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos da Chefe de Gabinete
De 04-05-2015
Processo: PR-RMSP 028.804/2014
Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA
Assunto: AIIPM-R 0515103-A
Despacho CG 537/2015
No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/046/2015 (fls. 22/24) e adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015 (fls. 33/39), da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço o recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. de 18-12-2014 (fls. 12), por ser intempestivo, recebendo-o como direito de petição (art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal) e, na análise do mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o ato que impôs a penalidade. Encaminhem-se os autos, ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.
Processo: PR-RMSP 028.805/2014
Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA
Assunto: AIIPM-R 0515115-A
Despacho CG 538/2015
No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/047/2015 (fls. 22/24) e adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015 (fls. 33/39), da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço o recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. de 18-12-2014 (fls. 12), por ser intempestivo, recebendo-o como direito de petição (art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal) e, na análise do mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o ato que impôs a penalidade. Encaminhem-se os autos, ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.
Processo: PR-RMSP 028.806/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA
Assunto: AIIPM-R 0515127-A
Despacho CG 541/2015
No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/048/2015 (fls. 22/24) e adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015 (fls. 33/39), da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço o recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. de 18-12-2014 (fls. 12), por ser intempestivo, recebendo-o como direito de petição (art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal) e, na análise do mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o ato que impôs a penalidade. Encaminhem-se os autos, ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.
De 05-05-2015
Processo: PR-RMSP 028.807/2014
Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA
Assunto: AIIPM-R 0515139-A
Despacho CG 544/2015
No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/049/2015 (fls. 22/24) e adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015 (fls. 33/39), da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço o recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. de 18-12-2014 (fls. 12), por ser intempestivo, recebendo-o como direito de petição (art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal) e, na análise do mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o ato que impôs a penalidade. Encaminhem-se os autos, ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.

De 05-05-2015
Processo: PR-RMSP 028.807/2014
Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA
Assunto: AIIPM-R 0515139-A
Despacho CG 544/2015
No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/049/2015 (fls. 22/24) e adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015 (fls. 33/39), da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço o recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. de 18-12-2014 (fls. 12), por ser intempestivo, recebendo-o como direito de petição (art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal) e, na análise do mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o ato que impôs a penalidade. Encaminhem-se os autos, ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.
Processo: PR-RMSP 028.932/2014
Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA
Assunto: AIIPM-R 0516387-A
Despacho CG 545/2015
No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/54/2015 (fls. 22/24) e adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015 (fls. 33/39), da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço o recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. de 18-12-2014 (fls. 12), por ser intempestivo, recebendo-o como direito de petição (art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal) e, na análise do mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o ato que impôs a penalidade. Encaminhem-se os autos, ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: PR-RMSP 028.932/2014
Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA
Assunto: AIIPM-R 0516387-A
Despacho CG 545/2015
No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/54/2015 (fls. 22/24) e adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015 (fls. 33/39), da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço o recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. de 18-12-2014 (fls. 12), por ser intempestivo, recebendo-o como direito de petição (art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal) e, na análise do mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o ato que impôs a penalidade. Encaminhem-se os autos, ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.
Processo: PR-RMSP 028.944/2014
Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA
Assunto: AIIPM-R 0516508-A
Despacho CG 546/2015
No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/55/2015 (fls. 22/24) e adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015 (fls. 33/39), da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço o recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. de 18-12-2014 (fls. 12), por ser intempestivo, recebendo-o como direito de petição (art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal) e, na análise do mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o ato que impôs a penalidade. Encaminhem-se os autos, ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: PR-RMSP 028.946/2014
Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA
Assunto: AIIPM-R 0516521-A
Despacho CG 547/2015
No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/56/2015 (fls. 22/24) e adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015 (fls. 33/39), da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço o recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. de 18-12-2014 (fls. 12), por ser intempestivo, recebendo-o como direito de petição (art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal) e, na análise do mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o ato que impôs a penalidade. Encaminhem-se os autos, ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.
Processo: PR-RMSP 028.946/2014
Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA
Assunto: AIIPM-R 0516521-A
Despacho CG 547/2015

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/56/2015 (fls. 22/24) e adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015 (fls. 33/39), da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço o recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. de 18-12-2014 (fls. 12), por ser intempestivo, recebendo-o como direito de petição (art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal) e, na análise do mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o ato que impôs a penalidade. Encaminhem-se os autos, ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.
Processo: PR-RMSP 028.947/2014
Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA
Assunto: AIIPM-R 0516533-A
Despacho CG 548/2015

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/57/2015 (fls. 22/24) e adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015 (fls. 33/39), da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço o recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. de 18-12-2014 (fls. 12), por ser intempestivo, recebendo-o como direito de petição (art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal) e, na análise do mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o ato que impôs a penalidade. Encaminhem-se os autos, ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.
Processo: PR-RMSP 028.948/2014
Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA
Assunto: AIIPM-R 0516545-A
Despacho CG 549/2015
No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/58/2015 (fls. 22/24) e adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015 (fls. 33/39), da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço o recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. de 18-12-2014 (fls. 12), por ser intempestivo, recebendo-o como direito de petição (art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal) e, na análise do mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o ato que impôs a penalidade. Encaminhem-se os autos, ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.
Processo: PR-RMSP 028.949/2014
Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA
Assunto: AIIPM-R 0516557-A
Despacho CG 550/2015

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/59/2015 (fls. 22/24) e adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015 (fls. 33/39), da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço o recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. de 18-12-2014 (fls. 12), por ser intempestivo, recebendo-o como direito de petição (art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal) e, na análise do mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o ato que impôs a penalidade. Encaminhem-se os autos, ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.
Processo: PR-RMSP 028.950/2014
Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA
Assunto: AIIPM-R 0516569-A
Despacho CG 551/2015
No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/60/2015 (fls. 22/24) e adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015

(fls. 33/39), da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço o recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. de 18-12-2014 (fls. 12), por ser intempestivo, recebendo-o como direito de petição (art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal) e, na análise do mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o ato que impôs a penalidade. Encaminhem-se os autos, ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 06-05-15
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/1090/15
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07439/15	0695701-C	13-04-2015	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
	PR-RMSP/TCF/1091/15		
	ELIDIO ANTONIO DE AMORIM FILHO		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09011/15	0697928-C	15-04-2015	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
	PR-RMSP/TCF/1092/15		
	LITORALTUR LOCADORA LTDA-ME		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10319/15	0696729-B	15-04-2015	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
	PR-RMSP/TCF/1093/15		
	WEST SIDE RENT A CAR - LOCADORA DE VEICULOS LTDA		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08944/15	0706188-C	28-04-2015	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
	PR-RMSP/TCF/1094/15		
	UNICON CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS LTDA		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10339/15	0697941-C	15-04-2015	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 26, Inciso VII		
	VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA		
	PR-RMSP/TCF/1095/15		
	MANOEL CARLOS GONÇALVES ALMEIDA		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09281/15	0697930-C	15-04-2015	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 26, Inciso VII		
	VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA		
	PR-RMSP/TCF/1096/15		
	NYLMONT MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10496/15	0700502-C	17-04-2015	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 26, Inciso VII		
	VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA		
	PR-RMSP/TCF/1097/15		
	SEGANTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10552/15	0699871-C	17-04-2015	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 26, Inciso VII		
	VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA		
	PR-RMSP/TCF/1098/15		
	RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10379/15	0698945-C	16-04-2015	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
	PR-RMSP/TCF/1099/15		
	EVANDRO SANTA ROSA		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07417/15	0674424-C	20-03-2015	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
	PR-RMSP/TCF/1100/15		
	SCHALLA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10323/15	0698921-C	16-04-2015	R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM
PR-RMSP/TCF/1101/15
ORACI JOSE DE CARVALHO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10320/15	0696470-D	14-04-2015	R\$ 2606,11
	Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 57		
	Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM		
	PR-RMSP/TCF/1102/15		
	ALINE CAREN DA SILVA ARRUDA		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10321/15	0696493-D	14-04-2015	R\$ 2606,11
	Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.98		